



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Contrato N. 04/2019

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, OBJETIVANDO LICENÇA DE USO SOFTWARE DE ORDEM PAGAMENTO, QUE FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS DE MOITA BONITA E A EMPRESA AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, reuniram-se, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**, através da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde / FMS, órgão integrante da sua Administração Direta, CNPJ nº 11.340.850/0001-55, neste ato representado pela sua Secretária Municipal da Saúde, **SÔNIA NUNES SOUZA BARRETO**, residente e domiciliada na sede do Município de Moita Bonita/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa **AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 04.497.198/0001-11, sediada na Rua São Cristóvão, 1514 – Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, representada neste ato pelo Sr. **JOELIO ROCHA**, Sócio administrador, Carteira de Identidade nº 1.193.554-5, C.P.F. nº 893.564.545-15, residente na Rua Delmiro Gouveia, nº 969, Coroa do Meio, Aracaju/SE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa de serviços de Tecnologia da Informação, objetivando licença de uso Software de Ordem de Pagamento, para o Fundo Municipal de Saúde de Moita Bonita/SE, conforme **DISPENSA N.º 01/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA** à importância de **R\$ 2.760,00 (dois mil e setecentos e sessenta reais)**, sendo o valor mensal de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE AGPORTAL MÓDULO P/ORDEM DE PAGAMENTO	M/P	12	230,00	2.760,00
TOTAL					R\$ 2.760,00

Os pagamentos serão efetuados a cada mês, até o 10º dia do mês subseqüente, mediante apresentação dos seguintes documentos: 1- Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

liquidada(s); 2- Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e CNDT.

O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

03.01 – SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS -
10.122.0007.2.033 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE.
3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – 1.211 –
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA– DA LEGISLAÇÃO

Este contrato reger-se-á pelo Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 8.666/96, e suas posteriores alterações).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Serviços a serem prestados descritos na cláusula segunda, deverão ser prestados a partir da data de assinatura deste contrato até o dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO/CONDIÇÕES

6.1-A Autoridade Competente expedirá Ordem de Serviço e encaminhará a **CONTRATADA**.

6.2 - Recebida a Ordem, a **CONTRATADA** iniciará os serviços conforma data descrita;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO UNILATERAL



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer algumas das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

10.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

10.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço prestado que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

10.1.3 - impedir que terceiros executem o serviço objeto deste contrato;

10.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela prestação de serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

10.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

10.1.6 – expedir as ordens de serviços do objeto contratado e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

10.1.7 – fiscalizar e acompanhar a execução, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

10.1.8 - pagar a **CONTRATADA**, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado.

10.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

10.2.1 – Prestar o serviço abaixo na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e neste Contrato, observada sua proposta.

10.2.2 - Realizar o serviço estabelecido no presente Contrato de acordo os serviços descritos na Dispensa nº 01/2019, e na forma e condições estabelecidas no Edital e neste Contrato;

10.2.3 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10.2.4 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

10.2.5 - Prestar os serviços com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

10.2.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quando da realização dos serviços;

10.2.7 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Malhador, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Moita Bonita/SE, 02 de janeiro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CONTRATANTE

AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ C.P.F.: _____

_____ C.P.F.: _____